

III - definição sobre a incorporação das unidades locadas ao patrimônio público após o prazo de locação.

Seção IV

Da contratação de projetos de Habitação de Interesse Social – HIS em imóveis privados

Art. 26. A COHAB-SP poderá firmar contratos em que as associações ou cooperativas habitacionais desenvolvam previamente projeto de Habitação de Interesse Social em imóvel privado.

Art. 27. Nessa modalidade, além dos itens previstos nos regimes de cogestão e autogestão, o contrato firmado pela COHAB-SP poderá prever a aquisição do imóvel objeto do projeto.

Art. 28. O Poder Executivo disciplinará por regulamento os parâmetros mínimos para elegibilidade dos projetos a serem inscritos em editais próprios.

Seção V

Das cartas de crédito habitacionais

Art. 29. Fica autorizado o Executivo a emitir cartas de crédito para aquisição de unidades habitacionais de interesse social, a serem utilizadas por famílias cadastradas na fila de atendimento do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará por regulamento:

I - os critérios para o acesso à carta de crédito;

II - os valores máximos das cartas de crédito a serem concedidas;

III - os mecanismos de garantia aos agentes financeiros responsáveis pela concessão das cartas de crédito, quando se tratar de recursos externos ou oriundos de agentes financeiros privados;

IV - as regras e condições de utilização do recurso e de disponibilização de fontes orçamentárias ao atendimento dos programas que utilizarão o recurso, valores das prestações, juros e reajustes incidentes e tempo de amortização da dívida;

V - o instrumento de formalização de contrato de compra e venda da moradia por intermédio da utilização da carta de crédito.

Art. 30. As cartas de crédito serão utilizadas para pagamento de unidades imobiliárias constantes em listagem pública, disponibilizada no sítio eletrônico da COHAB-SP após cadastramento realizado nos termos do regulamento.

§ 1º O cadastramento dos imóveis na lista prevista no caput será realizado independentemente de chamamento público, mediante simples adesão do interessado aos termos estabelecidos nesta Lei e no regulamento.

§ 2º Para fins de cadastramento e manutenção na listagem dos imóveis adquiríveis mediante carta de crédito habitacional, serão considerados dois segmentos principais:

a) unidades imobiliárias prontas;

b) unidades imobiliárias em construção.

§ 3º As unidades imobiliárias prontas deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

a) regularidade fiscal e registral;

b) metragem mínima e máxima;

c) valor máximo do imóvel;

d) disponibilidade imediata para transmissão da propriedade e da posse;

e) habitabilidade.

§ 4º As unidades imobiliárias em construção deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

a) regularidade fiscal e registral;

b) metragem mínima e máxima;

c) valor máximo do imóvel;

d) registro de incorporação nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 1964;

e) disponibilidade para transmissão da propriedade por meio de instrumento particular com força de escritura pública de aquisição de imóvel e financiamento imobiliário com alienação fiduciária em garantia.

Seção VI

Da reavaliação do imóvel financiado

Art. 31. Fica o Poder Público autorizado a realizar a reavaliação de imóveis financiados em seus programas de atendimento habitacional definitivo, nos termos desta Lei.

Art. 32. O mutuário de programa de atendimento habitacional definitivo do Município poderá oferecer ao Poder Público imóvel para recompra, observando-se o seguinte:

I - os pagamentos das mensalidades devem estar com, no máximo, duas prestações em atraso;

II - o valor a ser pago ao mutuário é a importância por ele amortizada em seu financiamento, corrigida por índice oficial de preços, descontando-se o valor eventualmente subsidiado na aquisição do bem, bem como cotas condominiais, tributos e eventuais parcelas em atraso;

III - o imóvel deve estar em perfeitas condições de habitabilidade, cabendo ao atual mutuário eventuais reformas necessárias no bem, ou aplicar desconto percentual do valor a ser ressarçado;

IV - o bem deverá estar desocupado no momento da transmissão do imóvel.

Art. 33. O imóvel será imediatamente transferido a beneficiado da fila de atendimento do Poder Público, nas condições do programa habitacional pertinente ao empreendimento, sendo o alienante reinserido na fila de atendimento do Município, se assim expressamente solicitado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica autorizado o Fundo Municipal de Habitação a prestar garantia à instituição financeira em favor do beneficiário nos casos de operações de financiamento habitacional.

§ 1º No caso de execução da garantia de que trata este artigo, ficará o Fundo Municipal de Habitação sub-rogado nos direitos do credor.

§ 2º Fica autorizado ao Fundo Municipal de Habitação a constituir uma conta bancária vinculada com finalidade de segregar recursos financeiros para dar efetividade à garantia concedida, nos termos deste artigo.

§ 3º A conta vinculada de que trata o § 2º deste artigo deverá ser administrada por uma instituição financeira, que ficará responsável:

I - pela administração dos valores depositados, incluindo sua movimentação nos termos contratualmente estipulados, para fins de efetivar as garantias previstas neste artigo;

II - por garantir que a sua movimentação ocorra exclusivamente para a execução da garantia do financiamento habitacional e para as demais hipóteses previstas contratualmente.

Art. 35. Os valores mínimos segregados na conta bancária prevista no artigo anterior serão proporcionais aos valores de financiamento por si garantidos, observando-se o seguinte:

I - na hipótese de utilização dos valores segregados para adimplemento das garantias contratadas, tais deverão ser repostos com recursos do Fundo Municipal de Habitação no prazo de até 60 (sessenta) dias;

II - não havendo a reposição dos valores prevista no prazo previsto no inciso anterior, fica a instituição financeira responsável pela administração da conta autorizada a transferir o numerário correspondente da conta geral do Fundo Municipal de Habitação para a conta segregada, mediante simples comunicação ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 36. As modalidades e mecanismos previstos nesta Lei somente serão implementados mediante comprovação da viabilidade financeira e orçamentária, observando-se especialmente as disposições pertinentes a despesas que ultrapassem um ou mais exercícios financeiros e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Ressalvados os dispositivos que contrariem o disposto nesta Lei, os regulamentos pertinentes aos temas nela tratados continuam em vigor, até sua atualização.

Art. 38. Nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, caberá ao Conselho Municipal de Habitação participar da elaboração e fiscalização a implementação do Programa Pode Entrar, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades, bem como acompanhar e avaliar o seu desempenho e sua gestão econômica, social e financeira.

Art. 39. A SEHAB e a COHAB-SP poderão utilizar de recursos financeiros diversos dos previstos para o Programa Pode Entrar, complementando o seu aporte financeiro em quaisquer das modalidades do programa, bem como se valer dos instrumentos jurídicos criados nesta Lei para implantação de outros programas e projetos sob sua responsabilidade.

Art. 40. O art. 5º da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, alterado pela Lei nº 17.068, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo:

a) o Secretário Municipal de Habitação;

b) o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;

c) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

f) 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Gestão;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, sendo um deles da área de Urbanismo e outro da área de Licenciamento;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

k) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;" (NR)

Art. 41. O art. 31 da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, que prorroga o mandato do Conselho Municipal de Habitação, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. O processo eleitoral dos Conselheiros do Conselho Municipal de Habitação – CMH ficará suspenso até junho de 2022, por motivo de saúde pública relevante, podendo ser retomado antes deste prazo, caso minimizados os riscos de contaminação pelo COVID-19. Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Habitação da 7ª Gestão (biênio 2018/2020) ficam prorrogados até a nova eleição do Conselho." (NR)

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 43. A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 9 de setembro de 2021.

DECRETOS

DECRETO Nº 60.527, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 11.175.025,81 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Lapa, da Subprefeitura M'Boi Mirim, da Subprefeitura São Mateus, da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, da Subprefeitura Penha e da Subprefeitura Campo Limpo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.175.025,81 (onze milhões e cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.00	Obras e Instalações	1.143.470,49
43.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00
51.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	2.250.000,00
61.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	949.000,00
70.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	432.555,32
		11.175.025,81

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.031.555,32
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	1.143.470,49
		11.175.025,81

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de setembro de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 9 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 60.528, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 14.987.128,74 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 14.987.128,74 (quatorze milhões e novecentos e oitenta e sete mil e cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.154.201,04
19.10.27.812.3017.4502	Manutenção e Operação de Equipamentos Esportivos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.790.341,70
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	42.586,00
		14.987.128,74

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	15.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	440.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	49.198,64
19.10.27.812.3017.4502	Manutenção e Operação de Equipamentos Esportivos	
33903000.00	Material de Consumo	392.586,00
28.19.27.812.3017.4513	Fomento ao Esporte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.090.344,10
		14.987.128,74

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de setembro de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 9 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 60.529, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.200.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.2897	Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00
		1.200.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00
70.10.15.451.3022.1476	E1247 - Obras e Intervenção no Bairro de São Mateus	
44905100.00	Obras e Instalações	300.000,00
		1.200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de setembro de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 9 de setembro de 2021.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 390/21

OFÍCIO ATL SEI Nº 051576205

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 855/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 390/21, de autoria do Executivo, aprovado com emendas aos 17 de julho de 2021, e que "Disciplina o Programa Pode Entrar, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização".

No entanto, um dos dispositivos aprovados não detém condições de ser convertido em lei na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Ao determinar como *numerus clausus* os requisitos e condições para que as entidades interessadas possam participar da implantação de unidades habitacionais no Programa "Pode Entrar" nos regimes de autogestão ou cogestão, o Projeto de Lei em referência limitou sobremaneira as possibilidades de se ampliar a cobertura do programa e fomentar a máxima participação das entidades nos projetos em andamento e futuros.

Além disso, é bom ressaltar que tais requisitos e condições poderão ser discriminados em regulamento, permitindo, desse modo, o atendimento das peculiaridades de cada empreendimento/projeto, bem como a eleição de critérios diferenciados pertinentemente.

Por fim é bom ressaltar que os critérios e condições são determinados pela lei, e assim seguirão, *pari passu*, os discriminados ali determinados.

Isto posto, explicitado o óbice que impede a sanção integral do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar a alínea "a", do inciso III, do § 1º, do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 390/21, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 1201, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0002437-8

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor LEONARDO SAMPAIO PANGARDI, RF 839.047.9, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Lapa, vaga 14356, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1202, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0002617-6

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: